

**PROJETO DE LEI**

DECLARA O RIO COXIPÓ COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 30, IX E ART. 215, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 156 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural do Município de Cuiabá/MT o Rio Coxipó, no trecho compreendido entre sua foz, no Rio Cuiabá, e a queda da Cachoeira Vêu de Noiva, em direção a sua montante, na escarpa da Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º O Rio Coxipó, no trecho definido no artigo 1º desta lei, e os bens tombados ou que vierem a serem tombadas pela União, pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá, as unidades de conservação, estradas turísticas e áreas verdes localizados na área da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó, comporão o conjunto histórico, paisagístico e cultural do Coxipó.

Art. 3º Os empreendimentos e atividades efetivos ou potencialmente causadores de impactos aos bens protegidos do conjunto do patrimônio reconhecido por esta lei deverão ser autorizados pelos órgãos municipais ambientais e de gestão do patrimônio cultural em consonância com o regulamento, observadas a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º O Poder Público Municipal incentivará a realização de pesquisas geológicas, históricas, arqueológicas e socioambientais na região da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó bem como o inventário de práticas culturais da região da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó e poderá propor o tombamento de novos bens materiais e imateriais como integrantes do conjunto histórico, cultural e paisagístico do Coxipó.

Art. 5º Fica proibido o barramento do Rio Coxipó e qualquer de seus afluentes das margens esquerda e direita.



Art. 6º O prefeito municipal regulamentará esta lei no prazo de 3 anos a contar da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Um dos principais locais de interesse histórico para a formação da cidade de Cuiabá é o encontro dos rios Coxipó e Cuiabá, nas proximidades do atual bairro do São Gonçalo Beira Rio. Ali os primeiros colonizadores bandeirantes aportaram no início do século XVIII à procura de indígenas e ouro.

A partir disso, tendo o Rio Coxipó como referência, os bandeirantes seguiram sertão adentro, encontrando ouro na região dos ribeirões Mutuca e Coxipó, onde surgiu o Arraial da Forquilha, no ano de 1719 e onde hoje se constitui o Distrito de Coxipó do Ouro. No local se encontra a Igreja de Nossa Senhora da Penha de França, tombada pelo patrimônio histórico estadual. Toda a região era habitada pelos índios Bororo.

O Rio Coxipó teve importância na fixação das comunidades na zona rural e urbana de Cuiabá e foi um eixo de ligação entre a Serra Acima (atual região da cidade de Chapada dos Guimarães) e Serra Abaixo (município de Cuiabá). Data de 1727 a concessão de sesmaria na região das chapadas a Antônio de Almeida Lara, onde hoje se localiza atualmente a Escola do Buriti, às margens do rio Coxipó e tombada pelo patrimônio histórico estadual.

Em Chapada dos Guimarães foram tombadas a Fazenda Buriti e as trilhas históricas das serras que unem o município vizinho a Cuiabá. Em 1818, D. João VI ordenou a construção de uma fábrica de pólvora na então Capitania de Mato Grosso, e em 1859 teve início à construção da Fábrica de Pólvora do Coxipó, inaugurada em 1877, sob o comando do Ministério dos Negócios da Guerra, cujo objetivo era atender os usos de tropas e de particulares. As ruínas da fábrica, atualmente localizadas em areado Exército Brasileiro, também constituem parte do patrimônio histórico de Mato Grosso.

Ainda em Cuiabá, a Igreja de Nossa Senhora da Penha de França, o Arraial dos Freitas, a Antiga Sede da Associação de moradores da Comunidade São Jerônimo – que apesar de estar localizada na região das nascentes do rio Aricá, tem grande ligação histórica com a região do Coxipó do Ouro – foram reconhecidos como patrimônio histórico de Mato Grosso

O Rio Coxipó nasce no Planalto dos Guimarães, no município de Chapada dos Guimarães e se estende por 82 quilômetros desde a nascente até sua foz, na margem esquerda do rio Cuiabá. O Rio adentra o território do Município de Cuiabá a partir da queda da Cachoeira Vêu de Noiva, quando passa a formar o cânion do Rio Coxipó Mirim, denominação que mantém até a sua confluência com o Rio Mutuca, onde passa a se chamar Coxipó do Ouro ou simplesmente Coxipó. Ao todo, a Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó drena cerca de 680 quilômetros quadrados, sendo formados pelos rios Salgadeira, Claro, Mutuca, dos Peixes, e pelos Córregos do Piçarrão, do Doutor, Pirapora, Urubamba, Ribeirão da Ponte, Moinho e Urubu. Cerca de 22% da área urbana de Cuiabá é drenada pela bacia.

Aproximadamente 45% da população cuiabana são abastecidas pelas águas do Rio Coxipó, o que lhe confere um status especial e a necessidade de maior proteção de suas nascentes e seus afluentes, bem como de um efetivo controle das condições de tratamento de esgoto dos estabelecimentos residenciais e comerciais, urbanos ou rurais, de sua área de abrangência.



As condições do rio são variáveis ao longo de seu curso. Nas áreas rurais, especialmente a montante da região da Ponte de Ferro, muitas nascentes são protegidas em unidades de conservação, o que garante a qualidade da água para abastecimento. Contudo, muitas áreas de recarga hídrica têm sido afetadas pela modificação do uso do solo. Ao longo dos últimos anos houve redução das áreas úmidas na região, as quais são importantes para a manutenção da disponibilidade de água na bacia e sua manutenção e integridade são fundamentais para a qualidade da água para o abastecimento humano.

Nas áreas urbanas, o Rio Coxipó tem sido afetado com o lançamento de esgoto e com a urbanização e a consequente impermeabilização do solo. Diversos trechos do rio são considerados impróprios para o banho, mas ainda assim tem sido constatado o uso de áreas para balneabilidade e pesca, havendo risco de contaminação para os usuários do rio.

Durante os períodos de seca, e em especial no ano de 2020, a região das nascentes do Rio Coxipó foi afetada por grandes incêndios florestais, causando prejuízos econômicos e à saúde da população. Pesquisas relatam que houve um total de 773 focos de calor em 2015 e 1658 focos de calor registrados em 2019 na bacia.

Os incêndios estão concentrados na estação seca no ano e estão relacionados a limpezas de áreas rurais e abertura de novas áreas. No ano de 2021, houve uma explosão de estabelecimento de loteamentos privados na zona rural na bacia do Coxipó. Grande parte dos estabelecimentos era irregular e foram embargados em ações conjuntas de órgãos ambientais e policiais. Muitos dos estabelecimentos dispunham de áreas de lotes parceladas abaixo do limite permitido por lei.

Algumas iniciativas do Poder Público foram levadas a cabo nos últimos anos para a proteção do Rio Coxipó, seus atributos naturais e parte dos aspectos da cultura cuiabana relacionada ao rio. Destacam-se a criação do Horto Florestal Toti Garcia e o reconhecimento da foz do Rio Coxipó como parte do patrimônio histórico, paisagístico e cultural de Cuiabá, permitindo apenas a realização de atividades de turismo e pesquisa científica.

Nas áreas de lazer e turismo, há lei municipal que designa as margens do Rio Coxipó dentro dos limites de Cuiabá apenas para atividades de lazer e aquela que reconhece como estrada turística o acesso à Vila do Coxipó do Ouro até Cuiabá. No aspecto cultural, no ano de 1996, houve o reconhecimento da vila de São Gonçalo Beira Rio como área de preservação cultural e ambiental é ainda o disposto na Lei Complementar Municipal 389/2015, que disciplina o uso e ocupação do solo no Município de Cuiabá, especialmente no artigo 80, que definiu a zona de segurança hídrica para locais a montante das áreas de captação de água para abastecimento humano nos rios Cuiabá e Coxipó, ainda sem demarcação.

A fiscalização e o desenvolvimento de políticas públicas para o cumprimento destas leis são imprescindíveis para o alcance dos seus objetivos.

Todo este conjunto legal é importante para a proteção do Rio Coxipó e dos aspectos culturais relacionados a ele. Contudo, é fundamental o estabelecimento de mecanismos legais que integrem todas estas iniciativas numa visão de conjunto da bacia do Rio Coxipó, em toda a sua extensão, levando-se em consideração a importância histórica e ambiental aqui já demonstradas.

Neste sentido, o projeto de lei ora apresentado estabelece a Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó como uma unidade de gestão, reconhecendo o papel do Rio Coxipó no abastecimento humano e garantia de segurança hídrica para o município de Cuiabá e para o povo cuiabano. Reconhece também o rio como parte integrante da formação de Cuiabá e como parte do berço da cuiabania, desde suas nascentes até sua foz, sendo necessário promover o levantamento e identificação de práticas culturais e o seu tombamento, valorizando a história e a cultura e afirmando a necessidade de sua proteção.



Além disso, a proposta estabelece também o conjunto do patrimônio a ser protegido na bacia, de maneira que sua proteção também seja integrada, de modo a que o Poder Público estabeleça ações e políticas ambientais e culturais para a região da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó e para a população que habita a região. Neste sentido, o projeto estende sua proteção em direção às nascentes do rio, do mesmo modo que se dirigiram os cuiabanos à fundação das cidades de Cuiabá e Chapada e a proposta confere status de Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural do Município em atendimento aos preceitos da Lei Orgânica Municipal de Cuiabá.

Por fim, abre a oportunidade de ações conjuntas entre o município de Cuiabá e Chapada dos Guimarães para a proteção efetiva do Rio Coxipó, além da possibilidade de integrar ações coordenadas entre os entes públicos das diferentes esferas de governo.

A proposta visa, por fim, promover um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações e a valorização de manifestações culturais e da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em sintonia com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores, para aprovação deste projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de setembro de 2024

**Robinson Cireia de Oliveira (Câmara Digital) - PT**

**Vereador(a)**

